



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 129/2017 – Procuradoria do Município

Laranjal Paulista, 19 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Senhoria apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, em **REGIME de URGÊNCIA**, de acordo com o art. 42, Parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, a saber:

Altera denominação do cargo público de provimento efetivo “Advogado” para “Procurador do Município”, alterando sua carga horária e classe, cria um cargo de provimento efetivo de “Procurador do Município”, cria a Gratificação Especial de Representação de Procurador do Município (GERPM), alterando art. 144, acrescentando o inciso “XI” e “§8º” e altera Anexos I e II, da Lei Complementar nº 085/2007 e alterações, e dá outras providências.

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 0000345
Data: 19/06/2017 Horário: 13:17
Legislativo - PLC 16/2017



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 16/2017

Altera denominação do cargo público de provimento efetivo “Advogado” para “Procurador do Município”, alterando sua carga horária e classe, cria um cargo de provimento efetivo de “Procurador do Município”, cria a Gratificação Especial de Representação de Procurador do Município (GERPM), alterando art. 144, acrescentando o inciso “XI” e “§8º” e altera Anexos I e II, da Lei Complementar nº 085/2007 e alterações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica alterada a denominação do cargo público de provimento efetivo de “Advogado” para “Procurador do Município”, altera sua Carga Horária e Classe, cria um cargo público de provimento efetivo de “Procurador do Município” e cria a Gratificação Especial de Representação de Procurador do Município no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterada a “Tabela Empregos de Provimento Efetivo” disposta no Anexo I da Lei Complementar nº 085/2007 no que dispõe sobre a Quantidade, Denominação e Classe do cargo de provimento efetivo de Advogado, para criar e incluir um cargo, alterar sua denominação para “Procurador do Município” e alterar sua Classe para “10/UN”, conforme disposto no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º Fica alterada a “Tabela ‘E’ Classificação Dos Empregos Universitários-UN” disposta no Anexo II da Lei Complementar nº 085/2007 no que dispõe sobre a Classe, Quantidade, Denominação e Carga Horária do cargo de provimento efetivo de Advogado, para alterar a sua Classe para “10/UN”, alterar a Quantidade para “03”, alterar sua Denominação para “Procurador do Município” e alterar sua Carga Horária para “30h/sem”, conforme disposto no Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 4º As Atribuições e Nível de Escolaridade do cargo público de que trata a presente Lei Complementar com nova denominação de “Procurador do



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Município” ficam mantidas as mesmas constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 153/2014 de “Advogado – Assessor Técnico Jurídico”.

Art. 5º Fica alterado o art. 144 da Lei Complementar nº 085/2007 acrescentando o inciso XI e §8º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**XI** – gratificação de 50% (cinquenta por cento) para o exercício de função de Procurador do Município que atue na representação judicial e extrajudicial do Município de Laranjal Paulista, na elaboração de peças jurídicas, defensivas e quaisquer outros correlatos com sua função fora da jornada de trabalho ou em local diferente da sede da Prefeitura Municipal.”

“**§ 8º** A Gratificação Especial de Representação de Procurador do Município, disposta no inciso XI deste artigo dispensa o controle de ponto, incide sobre o salário base do servidor, constará do pagamento sobre a rubrica “GERPM” e será devida aos ocupantes de cargo de provimento efetivo de Procurador do Município, exceto quando:

- a) não estiver exercendo atividades inerentes à advocacia pública municipal;
- b) encontrar-se em fruição de benefício previdenciário de auxílio-doença ou auxílio-acidente;
- c) estiver licenciado sem recebimento de remuneração.”

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta do orçamento próprio vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de junho de 2017.


ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

ANEXO I

Referente ao Anexo I "Empregos De Provimento Efetivo" da Lei Complementar n° 085/2007

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
QTD	Denominação	Função	Carga Hor.	Classe	QTD	Denominação	Função	Carga Hor.	Classe
02	Advogado	Advogado	30h/sem	4/UN	03	Procurador do Município	Procurador do Município	30h/sem	10/UN



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

ANEXO II

Referente ao Anexo II "Tabela 'E' Classificação Dos Empregos Universitários-UN" Da Lei Complementar n° 085/2007

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Classe	Quantidade	Denominação	Classe	Quantidade	Denominação
4/UN	01	Advogado	10/UN	03	Procurador do Município
		Carga Horária			Carga Horária
		20 h/sem			30 h/sem



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva a alteração de denominação do cargo de advogado para procurador do município, modifica a classificação salarial, cria mais um cargo de provimento efetivo de procurador do município regulamenta a carga horária para 30 (trinta) horas semanais e cria a gratificação especial de representação de procurador do município, na conformidade da justificativa a seguir apresentada.

Com o presente Projeto de Lei Complementar, o Município inicia um trabalho de estruturação e fortalecimento da Procuradoria Municipal, em cumprimento ao T.A.C. (Termo de Ajustamento de Conduta) nº MP 51.0319.0000002/2012-5, firmado entre o Município de Laranjal Paulista e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Ademais, verifica-se que devido o crescente protagonismo do Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, decorrente da ampliação das legítimas pressões sociais, acarretando o aumento da demanda por serviços jurídicos e, por consequência, o fortalecimento da advocacia pública em todas as esferas de governo. Ainda nessa toada, cristalizou-se a tendência de prestigiar, cada vez mais, as denominadas carreiras de estado, colimando preservar a autonomia técnica para o desempenho de suas competências e atribuições.

A conjunção desses fatores e circunstâncias tem levado os entes federados a reformular suas respectivas advocacias públicas, tornando-as institucionalmente mais fortes e tecnicamente mais autônomas para o enfrentamento dos novos desafios que assim lhes são impostos, inclusive como meio para a formulação da modelagem jurídica



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

de políticas públicas que seja sustentável em face das diversas instâncias de controle.

A criação do cargo colima o melhor atendimento às demandas municipais do executivo no que tange ao vasto trabalho jurídico consultivo, parecerista técnico, editorial de normas jurídicas e de representatividade judicial e administrativa dos procuradores do município.

O quadro atual de 2 (dois) procuradores, se encontra extremamente reduzido frente ao intenso labor jurídico e judicial no qual o Município de Laranjal Paulista é instado a atuar.

Há de se considerar, ainda, o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo exarado através da ADI n. 2144176-82.2016.8.26.0000, entendendo, ante a função eminentemente técnica, pela impossibilidade de exercício de função de Advocacia Pública por servidor ocupante de cargo comissionado, devendo essas funções serem exercidas somente por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

A alteração da denominação para Procurador do Município tem objetivo de igualar com demais entes municipais, além do que a denominação 'advogado' denota semelhança com atuação privada, enquanto a denominação 'procurador' é publicamente entendida como servidor público de carreira que atua no interesse de pessoa jurídica de direito público, como o 'procurador do município' ou, 'procurador de estado'.

Quanto a regulamentação da carga horária para 30 horas semanais, verificou-se a existência de incongruências oriundas da Lei Complementar n. 153/2014 que se omitiu quanto a alteração da carga horária de forma expressa no Anexo II, Tabela do Empregos Universitários (que é de 20 horas semanais atualmente). Esta Lei



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Complementar tem objetivo de reparar eventuais interpretações dúbias que tem potencial para trazer passivos ao erário municipal.

A alteração da classificação salarial visa o fortalecimento da procuradoria do município, a atual categoria tem como salário mensal o valor de R\$2.550,99, que se encontra muito abaixo da realidade regional, causando prejuízos ante uma indesejável e desinteressante troca constante do quadro de procuradores por motivos de ordem salarial. São principalmente prejuízos de ordem técnica e estratégica, sendo que a permanência do servidor no exercício das funções por maior tempo tende a garantir sensível melhora constante na defesa jurídica do ente estatal.

Segue salários dos procuradores dos município vizinhos: Jumirim/SP R\$3.852,56; Tietê/SP R\$3.890,28; Pereiras R\$5.919,97; Conchas R\$10.562,04; Cesário Lange R\$3.888,18; Anhembi R\$7.184,00; Capivari R\$ 9.979,32.

Com a alteração de classe para 10/UN, o presente Projeto de Lei Complementar pretende equiparar o salário de Procurador do Município ao de Contador, ou seja, atualmente R\$3.555,47.

Sobre a criação da gratificação especial de procurador do município e a dispensa de controle de ponto, seu objetivo é a economicidade ao erário no tocante ao pagamento de horas extras aos procuradores do município. É fato notório que a atividade do procurador do município exige uma singular mobilidade e flexibilidade de horários de atuação profissional, especialmente em razão dos seguintes: a) de audiências; b) de conversações diretas com magistrados; c) consultas diretas a autos nas secretarias dos juízos; d) de prazos processuais, que exigem manifestações até o seu término, sem interrupção de seus cursos em feriados ou finais de semana; e e) reuniões no âmbito da administração pública.



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Não é raro que esta atividade jurídica seja desenvolvida em outros horários, em razão do prazo ou importância do processo, o que torna comum a realização de trabalho do procurador do município nesses dias consagrados ao descanso e ao lazer para a esmagadora maioria dos trabalhadores.

Justifica-se a criação desta gratificação pelo fato excepcional de sua atuação, confere segurança ao Município devido ao fato de que o pagamento de horas extras trará maiores despesas.

Nessas condições, enviando em anexo a estimativa de impacto orçamentário e evidenciadas as razões de interesse público que embasam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CARLOS ALBERTO ROSSI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CUSTO 2017

CARGOS	OCUPADOS	REF. 4UN	REF. 10UN	GRATIF. 50%	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL. JUL/DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JUL/DEZ/13º	TOTAL
Advogado	2	2.550,99	-	-	5.101,98	1.071,42	30.611,88	5.101,98	1.700,66	7.499,91	44.914,43
* Procurador do Município	3	-	3.555,47	1.777,74	15.999,62	3.359,92	95.997,69	15.999,62	5.333,21	23.519,43	140.849,94
DIFERENÇA			3.555,47	1.777,74	10.897,64	2.288,50	65.385,81	10.897,64	3.632,55	16.019,52	95.935,51

Previsão de preenchimento do cargo junho/2017

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2017 **76.600.000,00**
 DESPESAS COM PESSOAL/DIFERENÇA **95.935,51**
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL 0,1252

CUSTO 2018 COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO

CARGOS	OCUPADOS	REF. 4UN	REF. 10UN	GRATIF. 50%	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL. ANUAL	13º	1/3 FÉRIAS	INSS ANUAL	TOTAL
Advogado	0	2.678,54	0,00	0,00	5.357,08	1.124,99	64.284,95	5.357,08	1.785,69	14.624,83	86.052,55
Procurador do Município	3	-	3.733,24	1.866,62	16.799,60	3.527,92	201.595,15	16.799,60	5.599,87	45.862,90	269.857,51
DIFERENÇA			3.733,24	1.866,62	11.442,52	2.402,93	137.310,20	11.442,52	3.814,17	31.238,07	183.804,96

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2018 **80.430.000,00**
 DESPESAS COM PESSOAL/DIFERENÇA **183.804,96**
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL 0,2285

CUSTO 2019 COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO

CARGOS	OCUPADOS	REF. 4UN	REF. 10UN	GRATIF. 50%	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL. ANUAL	13º	1/3 FÉRIAS	INSS ANUAL	TOTAL
Advogado	0	2.812,47	0,00	0,00	5.624,93	1.181,24	67.499,20	5.624,93	1.874,98	15.356,07	90.355,17
Procurador do Município	3	-	3.919,91	1.959,95	17.639,58	3.704,31	211.674,91	17.639,58	5.879,86	48.156,04	283.350,38
DIFERENÇA			3.919,91	1.959,95	12.014,64	2.523,07	144.175,71	12.014,64	4.004,88	32.799,97	192.995,21

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2018 **84.451.500,00**
 DESPESAS COM PESSOAL/DIFERENÇA **192.995,21**
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL 0,2285

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas do projeto de lei complementar que cria um cargo de PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO, gratificação, altera quantidade, denominação e referência, tem adequação orçamentária-financeira com Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2014/2017, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017.



Alcides de Moura Campos Junior
 Prefeito Municipal